ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

Praça Santo Antonio, S/N CENTRO CEP- 64.830.000 JERUMENHA -PI

CNPJ: 35.155.191/0001-45

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE

Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Pública.

Exmo. Sr. Presidente,

O Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, nos termos do artigo25, inciso II C/C art. 13 , inciso III, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam os documentos requeridos pela a Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regulamente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Tenho em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que a Câmara Municipal não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços objeto deste processo, mostra-se indispensável a contratação de empresa, que contenham no seu corpo técnico profissionais.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados á plena satisfação do objeto do contrato, buscando otimizar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº8.666/93, em seu art. 13, inciso III, vejamos:

" Art.13. para fins desta lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a :

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias "

Demonstra a necessidade da realização dos serviços e da contratação de empresa ou profissionais estranhos do quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitação e Contratos Administrativo, prevê na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de

Competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.

13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa

de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

publicidade e divulgação;

Diante da documentação acostada aos autos, de análise do Currículum Vitae, da formação acadêmica, dos serviços anteriores prestados e da larga experiência neste ramo de atividade, resta evidenciado que a contratação da empresa " ESCRITÓRIO BARROS " é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação á minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da empresa ESCRITÓRIO BARROS, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jerumenha(Pi) 06 de Janeiro de 2020

Assessor Jurídico

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

Praça Santo Antonio, S/N CENTRO CEP- 64.830.000 JERUMENHA -PI

CNPJ: 35.155.191/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI, E A EMPRESA " ESCRITÓRIO BARROS" , NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jerumenha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 35.155.191/0001-45, com sede na Praça Santo Antonio, s/n Centro, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Atyla Helton de Sousa Ribeiro , com CPF: nº 022.221.603-40.

CONTRATADA: ESCRITÓRIO BARROS, CEI nº 50.016.40184/08, estabelecida no Conjunto Pedro Simplício Quadro S Casa 03, na cidade de Floriano-Pi, Estado do Piauí, Representada pelo Sr. Alberto Barros Monteiro CPF: 077.168.853-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem com mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços a assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto do capitulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam –se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente:

II- efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo o estabelecimento neste contrato:

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo financeiro: e

IV- custear todas as despesas referentes à prestação do serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I- executar o presente contrato em escrita consonância com os seus

dispositivos com o Instrumentos Convocatório e com a sua proposta;

II- prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável

e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em escrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que verificam vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultante da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes oi que vierem a iniciar sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

VII- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer o CONTRATANTE, todos as informações solicitas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses,ou aditivado nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÕA ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correção à conta de fonte de recursos próprio da Câmara Municipal, FPM e ICMS no Elemento da Despesa 339036 –serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado em R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), sendo que este valor desmembrado em 12 (doze) parcelas de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual do lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrada na fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerado pedidos de composição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pala CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será feito em 30 (trinta) dias contados da apresentação do recibo/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isso é, da apresentação da cobrança á data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação financeiro que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizado pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO-O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar á CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará O PERCENTUAL DE 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- as multas poderão deixar de ser aplicados em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- as multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS DE RECISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93,sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direitos público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, da Justiça Comum , para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jerumenha,(Pi), 06 de Janeiro de 2020

CONTRATANTE: Atyla Helton de S. Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

CONTRATADA: _____

Alberto Barros Monteiro
Cont. P. Simplício Q-S • C-03 • Floriano
TC - CRC PI 005269/0 0
CPF 027 168 853 91

ESCRITÓRIO BARROS

TESTEMUNHA 1: Maria Thamyres L. S. do Rosário 062.722.833.06

TESTEMUNHA 2: Joaquina Soares da C. Duarte
078.277.083-58